PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

ADM: 2001 / 2004

LEI Nº 2221/ 01 de 13 DE JUNHO DE 2001.

Dispõe sobre: autoriza o reparcelamento dos débitos tributários e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o reparcelamento dos débitos tributários em até 24(vinte e quatro) parcelas, aplicadas as devidas correções e acréscimos legais.

Artigo 2º - O reparcelamento de que trata o artigo 1º poderá ser concedido para os débitos tributários já parcelados inscritos em divida ativa e/ou para os já ajuizados.

Artigo 3º - Para o reparcelamento dos débitos, os contribuintes interessados deverão apresentar requerimento dirigido ao Prefeito, solicitando os beneficios da presente lei.

Artigo 4º - O rompimento do acordo implicará em imediato ajuizamento do débito e prosseguimento na execução dos débitos tributários inscritos e ajuizados.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PM. Alvares Machado, 13 de junho de 2001.

Luiz Antônio Lustre
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da PM, na data supra.

Nélio Carnicci
Secret. Admins